



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 13/12/2010, DODF n° 236 de 14/12/2010, pág. 36
Portaria n° 232 de 15/12/2010, DODF n° 239 de 17/12/2010, pág. 7

Parecer n° 285/2010-CEDF

Processo n° 410.001694/2010

Interessado: **Centro Educacional Educare BSB**

Credencia, no período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Centro Educacional Educare BSB; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, na forma presencial, ensino fundamental, séries/anos finais, e ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O Centro Educacional Educare BSB, mantido pela Educare Brasília Centro Educacional Ltda., ambos sediados no Setor D Sul, Lote 7, Loja 4 e Subsolo, Taguatinga - Distrito Federal, autuou o presente processo em 04 de outubro deste ano, solicitando credenciamento para a referida instituição educacional e autorização para oferta da educação de jovens e adultos, em nível fundamental, anos finais, e em nível médio, no período diurno.

II - ANÁLISE – Para atendimento do pleito verifica-se, a seguir, o cumprimento das exigências do art. 93 da Resolução n° 1/2009-CEDF, alusivo ao credenciamento de instituições educacionais particulares para integrar o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Das folhas 2 às 14, constam o Contrato Social e outros documentos fiscais que comprovam a existência da mantenedora em nome do interessado.

À folha 15, consta o Contrato de Locação do imóvel onde se encontram as instalações físicas do interessado, com prazo de validade de cinquenta meses, ou seja, no período de 10 de dezembro de 2009 até 9 de agosto de 2014.

À folha 22, consta a Licença de Funcionamento n° 229/2010, expedida em 23 de março de 2010 e com prazo de validade indeterminado.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares n° 195/2010, consta à folha 23, e, ao final, descreve que a instituição cumpre o disposto no Decreto n° 20.769, de 8 de novembro de 1999, estando em condições físicas para ofertar as etapas de ensino propostas.



À folha 24, está acostada a planta baixa, referente aos 1.480m² de área ocupada pelo Centro Educacional Educare BSB.

Às folhas 26 e 27, consta a relação do corpo docente e dos demais funcionários administrativo-pedagógicos, destacando-se o nome da diretora pedagógica e do secretário escolar com a descrição dos números dos registros/habilitação profissional.

A Proposta Pedagógica, acostada das folhas 29 às 59, atende às disposições do artigo 65 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Desse documento organizacional, destaca-se:

- A instituição educacional declara que tem como finalidade ***desenvolver processos educacionais que favoreçam o crescimento pessoal, social e cultural do aluno.***

- Da mesma forma, a instituição declara que tem como missão ***propiciar aos educandos o desenvolvimento harmônico de suas faculdades físicas, mentais, intelectuais e sociais formando cidadãos pensantes, úteis à comunidade local e à sociedade.***

A instituição educacional apresentou os documentos organizacionais em conformidade com a recente Resolução nº 3 CNE/CEB, de 15 de junho de 2010, que institui diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso na EJA, o que foi normatizado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, em fase de homologação. Dessa forma, o aluno, para ingressar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, na presente instituição educacional, deve ter quinze e dezoito anos completos, respectivamente.

Ao decidir ofertar a educação de jovens e adultos o interessado justifica, na página 14 da Proposta Pedagógica, às folhas 42 do processo em exame, que tem como objetivo ***suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não tenham seguido ou concluído na idade própria.***

Quanto à organização curricular, a instituição oferta as disciplinas obrigatórias da base nacional comum, destacando que a Educação Física será ministrada de forma teórica e prática. A Língua Estrangeira Moderna obrigatória é o Inglês, sendo o Espanhol facultativo ao aluno. Embora conste esta informação na Proposta Pedagógica, a matriz curricular não continha o referido componente curricular. Em diligência, junto à Assessoria deste Colegiado, o interessado apresentou nova matriz curricular de EJA, em nível médio, e o problema foi resolvido.

Ainda, quanto às matrizes curriculares, observa-se que apresentam carga horária semestral de 416,6 horas para o ensino fundamental, que é organizado em quatro semestres, totalizando 1666,4 horas de estudo ao final do curso, e o ensino médio totaliza 1249,8 horas de curso.



A última versão do Regimento Escolar, cuja competência de análise e aprovação é da Secretaria de Educação, consta das folhas 60 às 111. Antes da aprovação desse documento organizacional, recomenda-se à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF que sejam observados os seguintes aspectos:

01 – Os artigos 43 e 44 do Regimento Escolar referem-se às cargas horárias mínimas para a educação de jovens e adultos em nível fundamental, séries/anos finais, e em nível médio, que são 1600 e 1200 horas, respectivamente, no entanto, ao colocarem a expressão “*conforme matriz curricular*”, promovem um conflito com a Proposta Pedagógica, que define matrizes para as referidas etapas de ensino com cargas horárias de 1666,4 e 1249,8 horas, respectivamente.

02 – Sugere-se a supressão do parágrafo 1º do artigo 72, pois questões financeiras devem constar no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no momento da matrícula escolar (fl. 93).

03 – Sugere-se a revisão do artigo 80, ao definir a forma como os alunos podem avançar estudos, o cumprimento das dependências, principalmente após a conclusão do 3º semestre, pois estes pontos estão confusos e dão margem a dupla interpretação.

04 – É preocupante o conteúdo do artigo 87, ao permitir que os alunos entreguem os comprovantes de escolarização anterior após a efetivação da matrícula, o que não pode ser confundido com a classificação de alunos prevista pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

O Centro Educacional Educare BSB está funcionando, desde o início do ano em curso, sem amparo legal, atendendo atualmente a setenta e um alunos irregularmente matriculados, portanto, em desacordo com o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, descrito a seguir: ***a oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos.***

Todavia, este Colegiado, em Sessão do dia 26 de junho de 2010, decidiu que as instituições educacionais que autuaram processos até 30 de junho deste ano terão a tramitação dos mesmos assegurada e aquelas que estão funcionando irregularmente, se autuarem processo com solicitação de credenciamento até 31 de dezembro do ano em curso, terão, se atendidas as demais exigências da Resolução nº 1/2009-CEDF, a oportunidade de regularizarem a oferta das etapas de ensino, como ocorre no presente caso.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, no período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Centro Educacional Educare BSB, mantido pela Educare Brasília Centro Educacional Ltda., ambos sediados no Setor D Sul, Lote 7, Loja 4 e Subsolo, Taguatinga - Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

- b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, na forma presencial, ensino fundamental, séries/anos finais e ensino médio;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento previsto no artigo 102 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

É o parecer.

Brasília, 23 de novembro de 2010.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/11/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 285/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL EDUCARE					
Curso: Educação de Jovens e Adultos – ensino fundamental – séries/anos finais					
Regime: 20 semanas					
Turno: Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES/ANOS			
		5 ^a /6 ^o	6 ^a /7 ^o	7 ^a /8 ^o	8 ^a /9 ^o
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAL		25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL		416,6	416,6	416,6	416,6
TOTAL DO CURSO		1666,4			
OBSERVAÇÕES:					
1. A jornada escolar é de segunda a sexta e compreende 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais de 50 (cinquenta) minutos, conforme horário abaixo: - matutino – 7h30 às 12h - o intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária.					
2. O quantitativo de módulos-aula, por componente curricular, é definido no início do período letivo.					
3. Aos sábados a instituição educacional está aberta para atividades extracurriculares.					



Anexo II do Parecer nº 285/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL EDUCARE Curso: Educação de Jovens e Adultos – ensino médio Regime: 20 semanas Turno: Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1 ^a	2 ^a	3 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAL			25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL			416,6	416,6	416,6
TOTAL DO CURSO			1249,8		
OBSERVAÇÕES:					
1. A jornada escolar compreende 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais de 50 (cinquenta) minutos, conforme horário abaixo: - matutino – 7h30 às 12h - o intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária.					
2. A Língua Estrangeira Moderna – Inglês é obrigatória. A Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é oferecida no turno inverso, de forma optativa para o aluno. Caso o aluno opte por cursar a Língua Estrangeira Moderna – Espanhol serão acrescidas 16 horas à carga horária do curso.					
3. A instituição educacional está aberta aos sábados para atividades extracurriculares.					